

LEI Nº 6.885, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público coletivo para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas.

Autor: Vereador Andre da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessionária de transporte coletivo do município de Sumaré fica obrigada a implantar adesivos nos ônibus para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

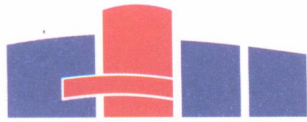
I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º - A multa prevista no inciso II será fixada em 145 (cento e quarenta e cinco) Unidades Fiscal Municipal de Sumaré (UFMS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pela concessionária de transporte coletivo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado e aos locais de sua instalação nos ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Parágrafo único - O prazo de regulamentação será de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de julho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de julho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos